

LEI Nº 1.272-03/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA
CAPITAL CABIDES INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., e dá
outras providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a indústria **CAPITAL CABIDES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.950.510/0001-20, com o objetivo de instalar empreendimento industrial num prédio de patrimônio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua General Osório, 930, Centro, Colinas.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo 1º, desta Lei, consistirá em:

I) - Cessão de Uso a título gratuito, pelo prazo de cinco anos, do pavilhão de 1.632,25 m² (hum mil, seiscentos e trinta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado à Rua General Osório, 930, Bairro Centro, neste Município.

Parágrafo Primeiro: A forma de incentivo enunciada no inciso I deste artigo efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, seguindo as exigências homologadas através da Lei nº 1.120-01/2009, do qual deverá constar cláusula de rescisão imediata do contrato e desocupação do prédio, em ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) - cessação das atividades da empresa;
- b) - alienação do imóvel por qualquer motivo;
- c) - decreto de concordata e/ou falência.

Art. 3º - A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

I – permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 05 (cinco), a contar do efetivo início, sem alterar as finalidades ou torná-las incompatíveis com o cunho social do empreendimento, sob pena de revogação imediata do incentivo, desocupação e devolução do pavilhão ao patrimônio do Município.

II – gerar a médio prazo, 50 (cinquenta) empregos diretos.

Parágrafo Primeiro: A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

Parágrafo Segundo: O Município poderá fazer a adequação no prédio visando compatibilizar a atividade desenvolvida pela empresa e estrutura física.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 21 de fevereiro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças